

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91- Fax: (84) 3361.2276

E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

Protocolo pelo Livro

(xx)

às Fls.

Nº.

098 sob o Nº. 652/2020

Patu-RN, 19 / 06 / 2020

PLA/2020 Fimadas de Lutha

Secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado 5 Votos X 1 Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 24 / 06 / 2020

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Patu – RN, para Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN, do Município de Patu/RN, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de janeiro de 1998, Emenda Constitucional nº 025 de 14 de fevereiro de 2000 e Lei Complementar nº 101/2000, para a legislatura de 2021/2024.

Art. 2º. O Subsídio do Prefeito Município de Patu/RN, será fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

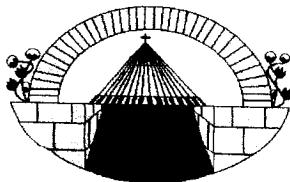
Art. 3º. O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Patu/RN, será fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. O Subsídio dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais será fixado em parcela única e indivisível, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Art. 5º. O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Patu/RN, será fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN, pelo exercício do cargo de gestor dos recursos públicos destinado para a manutenção e funcionamento do Poder Legislativo, receberá o subsídio acrescido de verba de representação, na proporção de 2/3 (dois terços) do subsidio dos Edis, respeitando os limites constitucionais e infraconstitucionais.

I - Caso o valor dos Subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Casa Legislativa estabelecido neste Projeto de Lei e incluindo a folha de pagamento com funcionários, cargos comissionados e encargos sociais fiquem acima do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000 que limita em 70% (setenta por cento) do duodécimo recebido, a Mesa Diretora através de Resolução



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 - Fax: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

realizará a adequação necessária para reduzir os subsídios dos Senhores Vereadores.

II - Caso Pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não participação nas votações, salvo motivo justo, será descontada importância correspondente a 30(trinta) avos de sua remuneração, por dia de ausência, de acordo com o art. 76, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN.

III - O suplente convocado perceberá a partir de sua posse o equivalente a 100% (cem por cento) do que tiver direito o titular

Art. 6º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, decorrerão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2021 e os três anos subsequentes.

Art. 7º. Os valores fixados nesta Lei, serão aplicados nos exercícios compreendidos entre 01.01.2021 a 31.12.2024.

Art. 8º. As Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados a forma disposta na Emenda Constitucional 19/1998 e da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei depois de promulgada entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrários.

Patu-RN, 19 de junho de 2020

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
PRESIDENTE

ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
VEREADORA – PRIMEIRA SECRETÁRIA

SUETÔNIO OLIVEIRA MOURA
VEREADOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado 5 Votos X 1 Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 24 / 06 / 2020

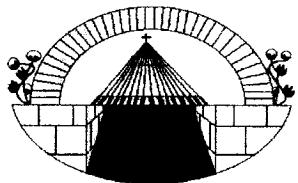
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 602 às Fls.

Nº. 094 sob o Nº. 659/2020

Patu-RN, 19 / 06 / 2020

P/ William Fernandes de Lima
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 - Fax: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fixar os valores dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, vereadores e secretários municipais, conforme determina a lei, que diz que os subsídios dos agentes públicos tem que serem fixados no último ano da legislatura atual, para a legislatura seguinte.

Diante de todo o exposto, solicitamos a apreciação e a aprovação do referido projeto de lei, cabendo a Vossas Senhorias analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente.

Dito isso, contando com o apoio dessa Ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, requeiro a sua tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais, colhendo o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Patu-RN, 19 de junho de 2020

LUCÉLIA RIBERIO DANTAS
PRESIDENTE

Roberta Rayanne Nunes Leite
ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
VEREADORA – PRIMEIRA SECRETÁRIA

Suetone Oliveira Moura
SUETONE OLIVEIRA MOURA
VEREADOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 002 às Fls.

Nº. 098 sob o Nº. 659 / 2020

Patu-RN, 19 / 06 / 2020

Plácido Lúcio de Castro
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado 5 Votos X 1 Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 24 / 06 / 2020

Jeferson